



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 3.818, DE 2021 (Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 863/21 (SF)

Altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que cria a Ordem do Mérito Médico, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem.

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 3/4/2023 em virtude de novo despacho.

Altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que cria a Ordem do Mérito Médico, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Ordem do Mérito da Saúde.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criada a Ordem do Mérito da Saúde.” (NR)

“Art. 2º Esta Ordem será concedida a profissionais de saúde, nacionais e estrangeiros, que tenham prestado serviços notáveis ao País, ou que se tenham distinguido no exercício da profissão ou no magistério das ciências da saúde, ou sejam autores de obras relevantes para os estudos de áreas da saúde.” (NR)

“Art. 4º As nomeações serão feitas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, cabendo ao Ministério da Saúde a instrução do respectivo expediente, bem como a expedição dos diplomas e insígnias.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 1.074, DE 24 DE MARÇO DE 1950

Cria a Ordem do Mérito Médico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Ordem do Mérito Médico.

Art. 2º Esta Ordem será concedida a médicos, nacionais e estrangeiros, que houverem prestado serviços notáveis ao país, ou que se hajam distinguido no exercício da profissão ou no magistério da medicina, ou sejam autores de obras relevantes para os estudos médicos.

Art. 3º A Ordem constará de cinco classes: - grã-cruz, grande-oficial, comendador, oficial e cavaleiro.

Parágrafo único. As insígnias das diferentes classes obedecerão a desenhos anexos ao regulamento que fôr baixado.

Art. 4º As nomeações serão feitas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro de Estado da Educação e Saúde, e por êste Ministério correrá o respectivo expediente bem como a expedição dos diplomas e insígnias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G. DUTRA
Clemente Mariani

FIM DO DOCUMENTO